



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES N.º 43, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para determinação de prioridades de afastamento para aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Instrução Normativa nº 201/19-SGDFP/ME, a Resolução CUn/UFES nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/UFES nº 31, de 17 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os critérios para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes do Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo - DC/CCENS/UFES, abrangendo as seguintes modalidades:

- I – doutorado;
- II – pós-doutorado;
- III – visitas científicas e intercâmbios acadêmicos.

Art. 2º Será instituída, em reunião da Câmara Departamental do DC, a Comissão de Aperfeiçoamento Docente, responsável por:

- I – propor processos e orientações para a operacionalização das solicitações de afastamento; e
- II – verificar a aplicação das normas de determinação da ordem de afastamento no âmbito do Departamento.

Art. 3º A análise e aprovação das solicitações de afastamento de docentes do DC deverão considerar:

- I – manifestação prévia do interessado em reunião da Câmara Departamental, com registro em ata, conforme orientações da Comissão de Aperfeiçoamento Docente;
- II – o atendimento, pelo docente, aos requisitos legais e normativos vigentes relativos ao afastamento para aperfeiçoamento;
- III – a possibilidade de liberação do docente pela UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

IV – o limite máximo de docentes em afastamento simultâneo, conforme a legislação vigente; e

V – a possibilidade de contratação de professor substituto ou a absorção dos encargos didáticos pelos demais docentes do DC.

Art. 4º Para fins de priorização dos afastamentos do DC, serão observados os seguintes critérios:

I – docentes que possuam título de mestrado e pretendam realizar curso de doutorado;

II – docentes que possuam título de doutorado e pretendam realizar pós-doutorado;

III – docentes que ainda não realizaram aperfeiçoamento em nível de pós-doutorado terão prioridade sobre aqueles que já o realizaram.

Art. 5º Para a realização de visitas científicas ou intercâmbios acadêmicos, o docente poderá afastar-se a qualquer momento, desde que:

I – apresente justificativa por escrito; e

II – outro docente, em comum acordo, assumira seus encargos didáticos durante o período de afastamento.

Art. 6º Havendo dois ou mais docentes aptos e interessados em se afastar para aperfeiçoamento no mesmo nível, a Comissão de Aperfeiçoamento Docente do DC definirá a ordem de prioridade observando os seguintes critérios, nesta ordem:

I – menor tempo total (em anos) de afastamentos já realizados pelo docente para aperfeiçoamento;

II – maior tempo decorrido desde o último afastamento do docente para aperfeiçoamento;

III – maior tempo de vínculo do docente com a UFES;

IV – maior idade do docente.

Art. 7º As licenças garantidas por lei terão prioridade sobre os afastamentos para aperfeiçoamento.

Art. 8º A atualização dos critérios e normas de priorização será proposta pela Comissão de Aperfeiçoamento Docente do DC, sempre que necessário, e implementada após aprovação da Câmara Departamental do DC e homologação pelo Conselho Departamental do CCENS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 28 de outubro de 2025.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 28/10/2025 às 11:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1228405?tipoArquivo=O>